



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 18/04/2021
Eva Lustosa do Nascimento

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2021

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, INSTITUI A
POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS
DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autores:

Dionizio Rodrigues Nogueira Junior-PP
Naira do Val Nogueira-PP

O Prefeito Municipal de Corrente-PI no uso das suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Corrente-PI, aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei tem por finalidade criar a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e Instituir a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em Corrente-PI.

Art. 2º São diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

V - a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.

VII - Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 4º A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

II - Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

Art. 5º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

I - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista;

II - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

III - Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, incluída no Calendário o Município deverá promover: campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista; seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

IV - Incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial no calendário de Corrente, no dia mundial de conscientização do autismo, 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

V – Promover a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

necessário.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete dos vereadores: em 08 de abril de 2021


DIONIZIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Vereador autor PP


NAIRA DO VAL NOGUEIRA
Vereadora autora PP



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova
Corrente CEP.: 64.980-000
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

JUSTIFICATIVA

Fica assegurada a política municipal ao TEA com base na legislação Federal:

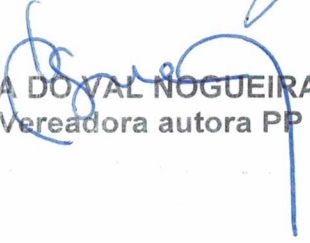
Em 2012, a Lei Berenice Piana, de nº 12.764/12, criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que reconhece que a pessoa com **TEA** é considerada pessoa com deficiência.

Pela Lei denominada "Lei Romeo Mion", foi alterada a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita.

A **LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020** traz novas atualizações, de acordo com 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista."

Justifica-se pela necessidade de fazer o cadastro dessas pessoas para que o município possa desenvolver políticas públicas adequadas a inclusão dessas pessoas.


DIONIZIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR
Vereador autor PP


NAIRA DO VAL NOGUEIRA
Vereadora autora PP